



**ATA DA 2174ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
06 DE JUNHO DE 2018.**

1 Aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres
4 Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o
6 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (que se encontra substituindo o
7 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença). Presente,
8 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio
9 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio
10 Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a presidência da ATRICON, e
11 Arthur Paredes Cunha Lima, em período de licença médica. Constatada a existência de
12 número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de
13 Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos
14 trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da
15 sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
16 em mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
17 **03913/14** (adiado para a sessão ordinária do dia 13/06/2018, por solicitação do Relator,
18 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
19 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-14170/17 (adiado para a sessão
20 ordinária do dia 13/06/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
21 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
22 Costa; PROCESSO TC-04116/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 13/06/2018, por
23 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
24 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
25 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente registrou a

1 presença, em plenário, dos alunos dos 5º e 6º Períodos do Curso de Ciências Contábeis
2 e Administração, capitaneados pelo Professor José Viana Amorim, bem como do Curso
3 de Direito, sob a orientação do Professor Thiago Lima, da Faculdade FBV WYDEN. Em
4 seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o
5 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente ao cumprimentar Vossa Excelência,
6 cumprimento os demais Conselheiros, Conselheiros Substitutos, douto Procurador Geral,
7 Secretário do Tribunal Pleno e a todos os presentes. Há um provérbio em latim que diz
8 “Ser breve para ser agradável”, e é o que farei, Senhor Presidente. Comuniquei à Vossa
9 Excelência que viria para a sessão, no dia de hoje, apenas, para agradecer. No dia 15 de
10 abril de 2015, eu, desta tribuna, comemorava o nascimento do meu neto e a uma semana
11 atrás ele faleceu. Não pude estar presente, porque tive que me submeter, cinco dias
12 antes, a uma angioplastia, por isto estou aqui para agradecer, aos Conselheiros,
13 Conselheiros Substitutos, Procuradores, servidores técnicos e administrativos, bem como
14 aos nossos companheiros que frequentam diariamente esta instituição. Então, peço
15 licença para me retirar, porque vim, apenas, para agradecer. Obrigado”. Logo após a sua
16 fala, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu permissão para se retirar da
17 sessão. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o
18 seguinte pronunciamento: “Gostaria de desejar um feliz aniversário ao nosso amigo
19 Frutuoso Chaves, jornalista brilhante, uma peça importante no setor de comunicação
20 deste Tribunal, que hoje está aniversariando”. Em seguida o Presidente fez o seguinte
21 comentário: “Homenagens, também, ao nobre jornalista Frutuoso Chaves, aproveitando e
22 creio que seja o seu desejo também, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, proponho um
23 VOTO DE APLAUSO, ao brilhantismo que Frutuoso sempre tem reportado e se reportado
24 aos assuntos relacionados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Frutuoso, que
25 está nos ouvindo e assistindo, receba com muito carinho essa singela homenagem do
26 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.” Na oportunidade, o Advogado John Johnson
27 Gonçalves Dantas de Abrantes pediu a palavra para, em nome dos demais Advogados
28 que militam nesta Corte, se associar à Moção de Aplauso dirigida ao jornalista Frutuoso
29 Chaves. Na ocasião, o Presidente submeteu ao Plenário, que aprovou à unanimidade, a
30 Moção de Aplauso dirigida ao jornalista Frutuoso Chaves. Ainda com a palavra, o
31 Conselheiro Arnóbio Alves Viana informou ao Presidente e ao Tribunal que, brevemente,
32 o jornalista Frutuoso Chaves estará lançando um livro, sugerindo, na oportunidade, que o
33 lançamento daquela obra fosse realizada nesta Corte de Contas, com a participação
34 maciça da intelectualidade paraibana. O Presidente endossou a sugestão do Conselheiro

1 Arnóbio Alves Viana, reforçando-a no sentido de que o jornalista Frutuoso Chaves estava
2 não só convidado, mas também, “intimidado” a lançar seu livro nesta Casa. Em seguida, o
3 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o
4 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, no período de 30 de maio a 03 de junho
5 último, foi realizado nesta Capital, o VII Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do
6 Nordeste do Brasil, com a finalidade de alinhar, dentro das políticas descritas em norma
7 de gestão de pessoas, em especial, a de saúde e qualidade de vida, a integração, a
8 harmonia, a socialização, o desenvolvimento, as habilidades e as competências em
9 âmbito regional e nacional, entre os servidores ativos (efetivos e comissionados) e
10 inativos dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil e convidados. Com a participação
11 de delegações representantes de 10 Tribunais de Contas, sendo 7 Tribunais de Contas
12 Nordestinos (TCE’s do Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Pernambuco, TCE e TCM da
13 Bahia) e 3 Tribunais de Contas convidados (TCE’s de Santa Catarina, Rio de Janeiro e o
14 Tribunal de Contas da União). O evento reuniu cerca de 150 atletas durante 4 dias de
15 competições, em 20 modalidades esportivas e a classificação final foi a seguinte: 8º lugar
16 – TCE/SC, 7º lugar – TCE/CE, 6º lugar – TCM/BA, 5º lugar – TCE/PE, 4º lugar TCE/RJ,
17 3º lugar – TCE/PI, 2º lugar TCE/MA e em 1º lugar TCE/PB. A Paraíba foi representada
18 por 42 atletas, obtendo, ao final das competições, o título de Campeão Geral,
19 conquistando medalhas de ouro no vôlei de praia masculino (Sérgio e Janilson), vôlei de
20 praia feminino (Fabíola TCE/PB e Simone do TCU, que decidiu, conforme previsto no
21 regulamento, participar pela equipe do TCE da Paraíba), tênis de mesa feminino
22 (Fabíola), Xadrez (Bruno Sumé), vôlei de quadra masculino, basquetebol masculino,
23 futsal máster, futebol society máster e nas provas de atletismo (corrida e natação)
24 masculino e feminino. Foram conquistadas, ainda, várias medalhas de prata e bronze.
25 Quero, nesta ocasião, agradecer ao nosso Presidente, Conselheiro André Carlo Torres
26 Pontes, que sem o apoio que nos foi dado não seria possível a realização de tão
27 grandioso evento, parabenizar os componentes de nossa Delegação, pelo êxito obtido e
28 pela dedicação despendida para tanto e, por fim, parabenizar e agradecer a todos os
29 colaboradores na organização do evento, pela forma que foi conduzido o VII Encontro
30 Esportivos dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil”. Na oportunidade, o
31 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo passou às mãos do Presidente
32 desta Corte de Contas, os troféus conquistados pela Delegação de Atletas do TCE/PB.
33 Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez o seguinte
34 pronunciamento: “Submeto ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do

1 falecimento, na semana passada, do Sr. Pedro Siqueira Diniz, vítima de mal de
2 Alzheimer. O Sr. Pedro Siqueira Diniz, pai do maestro Laércio Sinhorelli Diniz, regente da
3 Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa e parceiro do Centro Cultural Ariano
4 Suassuna”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de
5 Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinando a
6 comunicação desta decisão à família enlutada. Ainda com a palavra, Sua Excelência o
7 Presidente prestou a seguinte informação ao Plenário: “Informo e convido a todos para
8 mais um evento do TCE/PB, que será realizado no Centro Cultural Ariano Suassuna,
9 agora em comemoração ao Dia dos Namorados, no próximo sábado, a partir das 18:00
10 horas, quando teremos um concerto da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa,
11 que será regida pelo maestro Gustavo Paco de Gea, com a participação especial do
12 solista e trombonista Fernando Cardoso. No mesmo evento, o poeta Ranieri Abrantes
13 lançará “Jardim de Amores”, livro de poemas, cujo tema mantém sintonia com a data dos
14 namorados, e o historiador Renato César Carneiro estará lançando o livro “Casos
15 Célebres Eleitorais – Vol. VI”, em que conta passagens jurídicas marcantes na memória
16 da Justiça Eleitoral brasileira. Também, será aberta uma exposição da Associação dos
17 Artistas Plásticos da Paraíba, intitulada “Ariano em Cena”, com telas retratando a obra de
18 Ariano Suassuna, produzidas pelas artistas Ana Lúcia Pinto, Ana Viana, Célia Gondim,
19 Célia Romeiro, Evanice Santos, Fátima Queiroga, Fernanda Rolim, Marletti Assis, Nadja
20 Anjos e Zélia Pessoa. A exposição “Ariano em Cena” acontece em homenagem ao
21 patrono do CCAS, escritor Ariano Suassuna, que estaria completando 91 anos no
22 próximo dia 16 de junho e cuja memória tem sido reverenciada pelos paraibanos e pelo
23 mundo afora. Parabenizo o Centro Cultural Ariano Suassuna pelo excelente evento que
24 promoverá, já com sucesso assegurado, tendo em vista o rico conteúdo que poderemos
25 apresentar, com muito orgulho, a todos os paraibanos que nos visitar, no próximo sábado
26 a partir das 18 horas. Informo, também que o Tribunal de Contas determinou, na manhã
27 de hoje, o bloqueio das contas bancárias das Prefeituras Municipais de Bananeiras e São
28 Vicente do Seridó, em razão da não apresentação, a esta Corte de Contas, dos
29 respectivos balancetes do mês de abril/2018, até a data de hoje. A Câmara de
30 Vereadores do Município de São João do Tigre terá suas contas bloqueadas, tendo em
31 vista que, até a manhã de hoje, não apresentou aquele balancete. Reforço a necessidade
32 das Prefeituras Municipais, através dos seus prefeitos e técnicos de apresentarem, ao
33 Tribunal, o relatório preenchido do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM),
34 cujo prazo se encerrará no próximo dia 15 de junho. Esse índice é realizado pelo Tribunal

1 de Contas do Estado da Paraíba em parceria com todos os Tribunais de Contas do Brasil.
2 Foi um índice lançado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, trazido para o
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e
4 que temos a honra de participar dessa 3ª edição, com a perspectiva de participação
5 integral de todas as Prefeituras. Conclamo, também, a todos para preencherem o
6 formulário eletrônico pelos Prefeitos, técnicos de Prefeituras, sobre Controle Interno da
7 Gestão Municipal. Esse controle é feito em parceria com o Fórum Paraibano de Combate
8 à Corrupção. Esse diagnóstico visa, como o próprio nome diz, dar uma dimensão de
9 como estar o sistema de controle interno nos Municípios, para que possamos, logo em
10 seguida, com o diagnóstico pronto, fazermos um evento, com Seminário, Oficina, para
11 disseminar a concretização desse sistema que é tão importante para a gestão pública.
12 Por fim, informo que os processos de prestações de contas estão ganhando um fluxo
13 cada vez mais acelerado e já estão em fase final para chegar a julgamento 63 processos,
14 sendo 36 já nos Gabinetes dos Relatores e 27 no Ministério Público de Contas,
15 aguardando parecer. Esta informação alegra bastante a todos os que fazem esta Corte,
16 porque esse fluxo demonstra que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem, cada
17 vez mais, acelerado as suas rotinas, para dar uma resposta mais rápida à sociedade
18 paraibana, sobre as contas públicas”. Ainda nesta fase, Sua Excelência o Presidente,
19 submeteu ao Plenário, que aprovou à unanimidade, requerimento o Conselheiro em
20 exercício Antônio Cláudio Silva Santos, de adiamento de suas férias regulamentares,
21 relativas aos dois períodos de 2017 e 2018, para cumprimento de metas de trabalho, bem
22 como de usufruto de suas férias referentes ao 1º período de 2016, no período de 02 a 31
23 de julho de 2018. Passando à fase de **Assuntos Administrativos**, o Presidente
24 submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade: 1- a **RESOLUÇÃO**
25 **NORMATIVA**, proposta pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que altera
26 **dispositivo da Resolução RN-TC-10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da**
27 **Paraíba, relativo ao início do horário das sessões das 1ª e 2ª Câmaras, entrando em vigor**
28 **a partir do dia 1º de julho de 2018; 2- o PROJETO DE LEI, que fixa percentual para a**
29 **revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado**
30 **da Paraíba e dá outras providências, a fim de que seja enviado à Assembleia Legislativa**
31 **do Estado.** No seguimento, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de
32 Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-04382/16 – Prestação de Contas Anual do**
33 **Prefeito do Município de JURU, Sr. Luiz Galvão da Silva, relativa ao exercício de 2015.**
34 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de

1 defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer
2 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o
3 Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do
4 Sr. Luiz Galvão da Silva, Prefeito do Município de Juru, relativas ao exercício de 2015,
5 submetendo esta decisão à egrégia Câmara de Vereadores daquele município; 2- Julgar
6 regulares as contas de gestão do Sr. Luiz Galvão da Silva, na qualidade de ordenador de
7 despesas, durante o exercício de 2015; 3- Imputar débito ao Sr. Luiz Galvão da Silva no
8 valor de R\$ 97.794,42, relativo a despesas com veículo que não pertence à prefeitura (R\$
9 7.860,00) e excesso no consumo de combustíveis (R\$ 89.934,42), assinando-lhe o prazo
10 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres do município; 4-
11 Aplicar multa pessoal ao Sr. Luiz Galvão da Silva, no valor de R\$ 8.815,42, com fulcro no
12 art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
13 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
14 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, sob pena de
15 cobrança judicial em caso de omissão; 5- Recomendar à Administração Municipal que
16 adote providências visando evitar a repetição das falhas constatadas. Aprovada a
17 proposta do Relator, à unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Antônio
18 Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima.
19 Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Professor José Viana Amorim que, na
20 oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, a importância para
21 professores e alunos de participar de uma audiência dessa é porque ela é multidisciplinar,
22 pois trata de questões da área de gestão dos recursos públicos, da própria contabilidade
23 no registro dos fatos contábeis, bem como a parte jurídica. Por isso é interessante a
24 presença da faculdade numa audiência desse tipo e, também, uma oportunidade dos
25 alunos observarem, na prática, como se realiza a etapa final da aplicação dos recursos
26 públicos, que é justamente o julgamento das contas. Em nome da Faculdade FBV
27 WYDEN, gostaria de agradecer ao ilustre Presidente do Tribunal de Contas do Estado da
28 Paraíba, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, essa oportunidade de nós, como
29 professores e alunos, estar aqui presente, participando de uma audiência de julgamento
30 de contas de um gestor público. Muito obrigado”. A seguir, o Professor Thiago Lima usou
31 da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de saudar
32 todos os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em nome do
33 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, pois me
34 emociono muito estar diante de Sua Excelência, que é irmão de um amigo e irmão meu,

1 Luiz Emanuel. Além de Professor sou Procurador Federal à onze anos e conheço a
2 trajetória do Dr. Luciano, pois é uma sumidade e, inclusive, dou o seu exemplo aos meus
3 alunos, de dedicação, empenho e profissionalismo de chegar a alcançar o cargo que hoje
4 ocupa, bem como a seriedade que ele demonstra durante toda a sua vida. Sem tomar
5 muito tempo, pois a sessão já avança, gostaria de falar brevemente sobre a importância
6 do trabalho desse Tribunal, na análise e julgamento das contas do gestor público. Na
7 minha atividade de Procurador Federal, faço a execução de débitos do FUNDEB, pela
8 não aplicação de recursos federais naquele fundo e, também, recebemos as prestações
9 de contas julgadas pelo Tribunal de Contas da União, referentes aos repasses e
10 transferências feitas aos municípios. Esta é a primeira oportunidade que tenho de
11 presenciar um julgamento de contas públicas e ver o quanto é técnico que é o julgamento
12 aqui no Plenário, com conhecimentos técnico-contábeis e ver essa relação do jurídico
13 com o contábil, para poder compreender melhor a execução das despesas dos gestores
14 públicos. Gostaria, mais uma vez, de agradecer esta oportunidade e dizer da satisfação
15 que tenho de estar, aqui, com os Senhores, neste momento, desejando-lhes um
16 excelente dia de seguimento de trabalho a todos. Muito obrigado”. Ao final, o Conselheiro
17 Presidente André Carlo Torres Pontes disse o seguinte: “A observação de Vossa
18 Excelência para nós é muito importante e cara. Um testemunho de um Procurador
19 Federal e Professor que presenciou um julgamento técnico pelo Tribunal de Contas.
20 Muitas vezes, esta Corte é criticada, obviamente ninguém gosta do fiscal, quando você
21 julga favorável tecem elogios e quando você desagrada ao fiscalizado, ele diz que foi um
22 julgamento político. Vossa Excelências, professores, colegas de trabalho e alunos
23 presenciaram um julgamento como o próprio professor adjetivou como técnico. Não há
24 julgamento político aqui, pois julgamento político é na Câmara de Vereadores, no
25 Congresso Nacional ou no Parlamento. Aqui ele é sempre técnico e isto é fácil de atestar,
26 porque nossas sessões são transmitidas ao vivo pelo nosso canal no Youtube, do
27 começo ao fim. Então, quem quiser tirar a prova, ao ouvi um jornal ou em qualquer
28 sistema de comunicação que o Tribunal de Contas fez um julgamento técnico, não se
29 deixe levar pela leviandade dos mais açoitados e despreparados comentários. Vão
30 verificar, com seus próprios olhos, como foi o julgamento a que alguém está atribuindo o
31 caráter de político. Então, para nós é muito cara a observação do Professor Thiago Lima,
32 de vir testemunhar, aqui, como Procurador Federal, que acabou de presenciar, como
33 tantos outros julgamentos feitos nesta Corte, um julgamento técnico”. Na oportunidade, o
34 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade

1 Farias, pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
2 gostaria de agradecer as palavras do Professor Thiago Lima que, também, assim como
3 meu irmão, é um exemplo na luta do *concurseiro*, na dificuldade do concurso público, em
4 ter exemplos próximos da sua vida, ganhando estímulos para conseguir os objetivos e,
5 com certeza, o Professor Thiago Lima foi um desses exemplos. Agradeço novamente
6 pelas palavras”. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos
7 termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04196/15 – Recurso de**
8 **Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do Município de **SÃO SEBASTIÃO DE**
9 **LAGOA DE ROÇA, Sra. Maria do Socorro Cardoso**, contra decisão consubstanciada no
10 **Acórdão APL-TC-00267/16**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de
11 **2014**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado
12 Genildo Vasconcelos Cunha Júnior (OAB-PB 24343). **MPCONTAS:** manteve o parecer
13 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou acompanhando o parecer ministerial,
14 no sentido de que esta Corte decida pelo conhecimento do presente recurso de
15 reconsideração, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela sua
16 procedência parcial do pedido, considerando firme e válida a decisão consubstanciada
17 através do Acórdão APL –TC – 00267/16, sendo, tão somente, afastado o valor do débito
18 imputado à Senhora Maria do Socorro Cardoso, e eliminado do rol das falhas, a ausência
19 da realização de processo licitatório, nos casos previstos na lei de licitações, mantendo-
20 se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
21 **PROCESSO TC-03990/16 – Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do
22 Município de **SANTANA DE MANGUEIRA, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio**, contra
23 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00596/17**, emitido quando da apreciação
24 das contas do exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação
25 oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:**
26 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
27 esta Corte decida, pelo conhecimento do presente recurso de reconsideração, posto que
28 atendido os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negue-lhe provimento,
29 mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
30 pediu vista do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em
31 exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão.
32 **PROCESSO TC-04306/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
33 Município de **CACIMBAS, Sr. Geraldo Terto da Silva**, contra decisões consubstanciadas
34 **no Parecer PPL-TC-00197/16 e no Acórdão APL-TC-00743/16**, emitidas quando da

1 apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
2 Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610).
3 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
4 sentido de que esta Corte decida, pelo conhecimento do presente recurso de
5 reconsideração, posto que atendido os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito,
6 negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra, as decisões recorridas. Aprovado o voto
7 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05835/18 – Prestação de Contas Anual do**
8 **Prefeito do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Francisco Carlos de Carvalho,**
9 **relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
10 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-
11 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
12 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação
13 das contas de governo do Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Sr. Francisco
14 Carlos de Carvalho, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da
15 proposta de decisão; 2- Julgue regular com ressalvas as contas de gestão do referido
16 gestor, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2017. Aprovada a
17 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06237/18 – Prestação de Contas**
18 **Anual do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. Francisco Mendes**
19 **Campos,** relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede
20 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda
21 (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
22 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer
23 favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São José de
24 Piranhas, Sr. Francisco Mendes Campos, relativa ao exercício de 2017; 2- Julgar regular
25 com ressalvas as contas de gestão do referido gestor, na qualidade de ordenador de
26 despesa, durante o exercício de 2017; 3- Recomendar à administração municipal que
27 observe os ditames legais no que se refere ao acesso a informações no site oficial do
28 município, bem como que adote medidas visando evitar a repetição da falha constatada
29 no exercício em análise no tocante às contribuições previdenciárias. Aprovada a proposta
30 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-03922/15 – Prestação de Contas Anual da**
31 **Mesa da Câmara Municipal de PATOS,** tendo como Presidente a **Vereadora**
32 **Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes,** relativa ao exercício de 2014.
33 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** **MPCONTAS:** manteve o parecer
34 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida

1 julgar regular as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Patos, relativas ao
2 exercício de 2014, de responsabilidade da Senhora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho
3 Almeida Guedes, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do
4 RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de
5 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
6 **05811/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de**
7 **CARRAPATEIRA, tendo como Presidente o Vereador José Batista de Araújo Neto,**
8 **relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
9 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Fábio Ferreira Mendes (OAB-PB-20477).
10 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
11 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte julgue regular as contas da Mesa da
12 Câmara Municipal de Carrapateira, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade
13 do Sr. José Batista de Araújo Neto. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
14 **PROCESSO TC-06126/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**
15 **de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, tendo como Presidente o Vereador José Judivan de**
16 **Lima, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
17 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
18 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte julgue regular as contas da
20 Mesa da Câmara Municipal de São José de Piranhas, relativa ao exercício de 2017, sob a
21 responsabilidade do Sr. José Judivan de Lima. Aprovada a proposta do Relator, à
22 unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do
23 Presidente da Câmara Municipal de São José de Piranhas, Vereador José Judivan de
24 Lima. Dando continuidade a pauta de julgamento e retomando a ordem natural da pauta,
25 Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05476/18 – Prestação de**
26 **Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SÃO BENTINHO, tendo como**
27 **Presidente o Vereador Feliciano Soares da Nóbrega, relativa ao exercício de 2017.**
28 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
29 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
30 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
31 esta Corte de Contas: 1- Julgue regular as contas da mesa da Câmara Municipal de São
32 Bentinho, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Feliciano Soares
33 da Nóbrega, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declare que o referido
34 gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o

1 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05623/18 – Prestação de Contas**
2 **Anual do gestor da Secretaria de Estado da Cultura, Sr. Laureci Siqueira dos Santos,**
3 **relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
4 Melo. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria, pela
5 regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal
6 Pleno decida: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da
7 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar
8 regulares as do gestor da Secretaria de Estado da Cultura, Sr. Laureci Siqueira dos
9 Santos, relativa ao exercício de 2017; 2- Informar às supracitadas autoridades que a
10 decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
11 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
12 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
13 conclusões alcançadas; 3- Enviar recomendações no sentido de que o Secretário de
14 Estado da Cultura, Dr. Laureci Siqueira dos Santos, observe, sempre, os preceitos
15 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente no tocante ao
16 aprimoramento do planejamento das ações governamentais. Aprovada a proposta do
17 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04877/18 – Prestação de Contas Anual do**
18 **gestor do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual (IDEME), Sr. José**
19 **Jackson Amâncio Alves,** relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto
20 Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o
21 entendimento da Auditoria, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:**
22 Foi no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas prestadas pelo gestor
23 do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual (IDEME), Sr. José Jackson
24 Amâncio Alves, relativa ao exercício de 2017. Aprovada a proposta do Relator, à
25 unanimidade. **PROCESSO TC-04717/18 – Prestação de Contas Anual do gestor do**
26 **Projeto Cooperar, Sr. Roberto da Costa Vital,** relativa ao exercício de 2017. Relator:
27 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
28 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
29 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
30 sentido de que o Tribunal Pleno julgue regular as contas prestadas pelo gestor do Projeto
31 Cooperar, Sr. Roberto da Costa Vital, relativa ao exercício de 2017. Aprovada a proposta
32 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04796/16 – Prestação de Contas Anual do**
33 **ex-Prefeito do Município de SÃO MAMEDE, Sr. Francisco das Chagas Lopes de**
34 **Sousa,** relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.

1 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, no sentido de que esta Corte emita parecer favorável à
2 aprovação das contas de governo, com julgamento regular das contas de gestão.

3 **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal de Contas do Estado da
4 Paraíba decidam: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-
5 Prefeito do Município de São Mamede, Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa,
6 relativa ao exercício de 2015, neste considerando o atendimento integral às disposições
7 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Julgue regular as contas de gestão do Sr.
8 Francisco das Chagas Lopes de Sousa, na qualidade de ordenador de despesa, durante
9 o exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
10 **04875/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de JERICÓ, Sr.**
11 **Claudeeide de Oliveira Melo, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos**
12 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
13 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
14 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno:
15 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de
16 Jericó, Senhor Claudeeide de Oliveira Melo, relativas ao exercício de 2015, neste
17 considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC
18 101/2000); 2- Julguem irregulares as contas de gestão, na condição de ordenador de
19 despesas, do Senhor Claudeeide de Oliveira Melo, relativas ao exercício de 2015; 3-
20 Apliquem-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 9.000,00, em virtude de não empenhamento
21 e não recolhimento de contribuição previdenciárias à instituição devida (INSS),
22 desobediência aos limites das despesas com pessoal (art. 18 e 19 da LRF) e obstrução
23 ao livre exercício da fiscalização deste Tribunal, prevista no Art. 201, inciso VI, §3º, inciso
24 II do RITCE/PB, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE/PB e Portaria n.º 21/2015; 4-
25 Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias, para o responsável antes identificado, para o
26 recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de
27 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
28 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado
29 ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e
30 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida
31 nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este
32 não ocorrer; 5- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de
33 Jericó, Senhor Claudeeide de Oliveira Melo, com vistas a que restitua à conta do
34 FUNDEB com recursos do próprio município, o valor de R\$ 100.830,57, relativo ao saldo

1 a descoberto na conta do FUNDEB, gerado por despesas pagas fora dos objetivos do
2 fundo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 6-
3 Comuniquem à Receita Federal do Brasil, acerca da matéria previdenciária tratada nestes
4 autos; 7- Recomendem à Edilidade, no sentido de que não mais repita as inúmeras falhas
5 de registro e omissões contábeis detectadas nestes autos, além de se esmerar no
6 atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange ao controle
7 das despesas com pessoal e atendimento à legislação previdenciária. Aprovado o voto do
8 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05155/18 – Prestação de Contas Anual da**
9 **Mesa da Câmara Municipal de CARAÚBAS, tendo como Presidente o Vereador José**
10 **Renivan Neves, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**
11 **Catão. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou
12 no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal
13 de Caraúbas, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Renivan
14 Neves, considerando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade
15 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05160/18 –**
16 **Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA,**
17 **tendo como Presidente o Vereador Marcos Antônio de Sousa, relativa ao exercício de**
18 **2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:**
19 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
20 esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as Contas apresentadas pelo Sr.
21 Marcos Antônio de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José
22 de Caiana, relativa ao exercício financeiro de 2017; 2- Declarar o atendimento integral
23 pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente
24 àquele exercício; 3- Recomendar à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de São
25 José de Caiana no sentido de conferir estrita observância ao disposto no Parecer
26 Normativo PN – TC n.º 0016/17 e às normas previstas na Lei 8.666/93, a fim de promover
27 o aperfeiçoamento da gestão e sob pena de responsabilidade. Aprovado o voto do
28 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06195/18 – Prestação de Contas Anual da**
29 **Mesa da Câmara Municipal de VÁRZEA, tendo como Presidente o Vereador Carlos**
30 **Antônio de Medeiros, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício**
31 **Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:** comprovada a ausência do
32 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
33 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares
34 com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Várzea, relativas ao exercício

1 de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Antônio de Medeiros, com as
2 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

3 **PROCESSO TC-04876/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**
4 **de JOCA CLAUDINO**, tendo como Presidente o Vereador **Anacleto Valentim Duarte**,
5 **relativa ao exercício de 2017**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
6 **Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
7 representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.

8 **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas
9 da Mesa da Câmara Municipal de Joca Claudino, relativas ao exercício de 2017, sob a
10 responsabilidade do Sr. Anacleto Valentim Duarte. Aprovada a proposta do Relator, à
11 unanimidade. **PROCESSO TC-05310/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da**
12 **Câmara Municipal de CRUZ DO ESPIRITO SANTO**, tendo como Presidente o Vereador
13 **José Edberto Gomes de Melo**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro
14 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
15 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer
16 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que esta
17 Corte decida: 1- julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cruz do
18 Espírito Santo, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José
19 Edberto Gomes de Melo; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Edberto Gomes de Melo,
20 no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-
21 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em
22 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
23 cobrança executiva; 3- Comunicar à Receita Federal do Brasil a despeito das supostas
24 contribuições previdenciárias – parte patronal – que deixaram de ser recolhidas para
25 providências cabíveis; 4- Recomendar à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, no
26 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
27 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
28 e de promover a análise do quadro de pessoal, devendo haver adequação dos cargos e
29 gastos ao que prevê a Constituição Federal. Aprovada a proposta do Relator, à
30 unanimidade. **PROCESSO TC-05384/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da**
31 **Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ**, tendo como Presidente o Vereador **José**
32 **Devânio Oliveira da Silva**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro Substituto
33 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
34 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial

1 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte julgue
2 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, relativas ao
3 exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Devânio Oliveira da Silva.
4 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05588/18 – Prestação**
5 **de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **TRIUNFO**, tendo como Presidente o
6 **Vereador José Fagner Nóbrega Lisboa**, relativa ao exercício de **2017**. Relator:
7 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa:
8 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
9 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
10 sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
11 Triunfo, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Fagner
12 Nóbrega Lisboa, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a
13 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04567/15 – Recurso de Revisão**
14 **interposto pelo Advogado Gustavo Lacerda Estrela Alves, contra o Acórdão APL-TC-**
15 **00407/17**, emitido quando da apreciação das contas do Município de **PRINCESA**
16 **ISABEL**, relativa ao exercício de **2015**, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Sr.
17 **Domingos Sávio Maximiano Roberto**. Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
18 **Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
19 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
20 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida não conhecer do
21 Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Gustavo Lacerda Estrela Alves, por não ser parte
22 legítima para apresentá-lo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
23 **TC-03994/14 – Verificação de Cumprimento da Decisão constante do Acórdão APL-**
24 **TC-00410/16**, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de **IBIARA, Sr. Valdemar**
25 **Leite de Sousa**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2013**, sob a
26 **responsabilidade do Sr. Damião Alves de Sousa**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves**
27 **Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
28 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
29 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1- pela declaração de não
30 cumprimento do Acórdão APL TC nº 00410/2016; 2- pela aplicação de multa pessoal, no
31 valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, ao Sr. Valdemar
32 Leite de Sousa, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibiara, ao tempo da prolação do
33 decum, a quem foi dirigida a determinação do Tribunal Pleno que não foi cumprida; 3-
34 pela anexação da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento da

1 gestão da Câmara Municipal de Ibiara, relativa ao exercício de 2018. Aprovado o voto do
2 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05007/10 – Verificação de Cumprimento do**
3 **Acórdão APL-TC-00975/11, por parte dos Vereadores do Município de REMIGIO, acerca**
4 **do excesso de remuneração percebido, durante o exercício de 2009.** Relator: Conselheiro
5 **Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
6 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou,
7 oralmente, pelo cumprimento parcial da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
8 sentido de que esta Corte decida imputar aos Vereadores, a seguir relacionados, os
9 valores recebidos em excesso: Edson Freire da Rocha (R\$ 419,52 (12,86 UFR-PB));
10 Antônio Alberto Moreira Marques (R\$ 419,52 (12,86 UFR-PB)); José Roberto de Souza
11 (R\$ 2.097,60 (64,30 UFR-PB)); João Barbosa Meira Junior (R\$ 2.097,60 (64,30 UFR-PB))
12 e Josinaldo Soares Silva (R\$ 2.097,60 (64,30 UFR-PB)), assinando-lhes o prazo de 30
13 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
14 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de
15 cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,
16 podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual.
17 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-03579/11 –**
18 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00977/11, por parte dos Vereadores**
19 **do Município de REMIGIO, acerca do excesso de remuneração percebido, durante o**
20 **exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
22 representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo cumprimento parcial da
23 decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros do Egrégio
24 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1- Considerem não cumprido, em sua
25 totalidade, o Acórdão APL TC nº 977/2011, uma vez que não houve o recolhimento dos
26 valores recebidos em excesso pelos Vereadores do município, com exceção do Vereador
27 João Barbosa Meira Júnior; 2- Imputem aos Vereadores, a seguir relacionados, os
28 valores recebidos em excesso: Josinaldo Soares Silva - R\$ 2.649,24; Cizenando Pereira
29 da Cunha - R\$ 2.649,24; João Rafael de Souto Delfino - R\$ 2.649,24; José Roberto de
30 Sousa - R\$ 2.649,24; Antônio Alberto Moreira Marques - R\$ 2.649,24; Edson Freire da
31 Rocha - R\$ 2.649,24; Vanildo Guedes de Andrade - R\$ 2.649,24; Nelson Alves dos
32 Santos - R\$ 27.550,44; 3- Assinem-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento
33 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
34 previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada

1 até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do
2 Ministério Público, na forma da Constituição Estadual. Aprovada a proposta do Relator, à
3 unanimidade. **PROCESSO TC-02833/12 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
4 **APL-TC-00235/13, por parte do ex-Presidente da Câmara do Município de ALAGOA**
5 **GRANDE, Sr. Josildo de Oliveira Lima, acerca do excesso de remuneração percebido,**
6 **durante o exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**
7 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo não cumprimento da decisão.
9 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros do Egrégio Tribunal de
10 Contas do Estado da Paraíba: 1- Declarem não cumprido, em sua totalidade, o Acórdão
11 APL TC N° 00235/13; 2- Desconstituam os termos do Acórdão APL TC n° 00485/17; 3-
12 Imputem ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa
13 Grande, débito no valor de R\$ 9.601,33 (273,15 UFR-PB), referente a excesso de
14 remuneração, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao
15 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º
16 da Resolução RN TC n° 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
17 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do
18 Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
19 Constituição Estadual. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta
20 de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:50 horas,
21 comunicando que não haveria processos para distribuição ou redistribuição, por sorteio,
22 por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 30
23 de maio a 05 de junho de 2018, foram distribuídos 25 (vinte e cinco) processos, por
24 vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
25 totalizando 533 (quinhentos e trinta e três) processos no corrente exercício, e para
26 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
27 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de junho de 2018.**

Assinado 11 de Junho de 2018 às 07:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 10 de Junho de 2018 às 18:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO

Assinado 11 de Junho de 2018 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Junho de 2018 às 14:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 11 de Junho de 2018 às 14:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 11 de Junho de 2018 às 12:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Junho de 2018 às 16:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Junho de 2018 às 08:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Junho de 2018 às 18:05



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

11 de Junho de 2018 às 09:18



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL